# O DIREITO À CIDADE NA JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE: UMA TENTATIVA DE LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE SUAS DECISÕES (1988 A 2024).

Laura Lascosk (PROVIC), Igor Sporch da Costa (Orientador), e-mail: igorsporch@uepg.br.
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)/Departamento do Direito do Estado (DEDIES).

**Ciências Sociais Aplicadas. Direito. Direito Público. Direitos Especiais (Direito Urbanístico).**
*Palavras-Chave: Direito à cidade, Direito Urbanístico, Ordem Urbanística, vulnerabilidade econômica, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.*

## Resumo

A presente pesquisa objetivou investigar como o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) aplica o "direito à cidade" em suas decisões. A referida expressão designa o elemento substancial da ordem urbanística nacional, caracterizando-se como a materialização dos direitos fundamentais e da dignidade humana no âmbito urbanístico. Assim, por meio de uma pesquisa desenvolvida sob o método indutivo, de viés quanti-qualitativo, levantaram-se, inicialmente, os acórdãos exarados pelo TJSC nas apelações cíveis julgadas entre 05/10/1988, data da promulgação da atual Constituição brasileira, a dezembro de 2024. Dessa forma, procedeu-se a análise dos aspectos temporais e espaciais para, em seguida, sistematizando as decisões, examinar se elas se adequavam ao binômio caracterizador do direito à cidade: acesso e participação.

## Introdução

A Constituição inaugurou uma ordem jurídica que instaura um Estado Democrático de Direito, em que os direitos fundamentais ocupam a centralidade da ordem jurídico-política e que deve se direcionar à realização dos objetivos contidos no seu art. 3º. Nesse cenário, o "direito à cidade", compreendido como "como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas" (Harvey, 2014, p.15) será traduzido para o Direito como designando o binômio acesso (à terra urbanizada, à moradia e às redes de infraestruturas, bens e serviços públicos e privados) e participação (no processo de tomada de decisões urbanísticas), de forma a permitir que os indivíduos, simbolicamente, apropriem-se da cidade, reconhecendo a paisagem e se reconhecendo nela (Costa, 2019). Como um bem juridicamente tutelado, o direito à cidade pode ser pleiteado judicialmente e, assim, analisar o seu emprego pelo Poder Judiciário, especificamente pelo TJSC, permite analisar como ele é manejada pelos julgadores.

## Materiais e Métodos

Em 04/02/2025, selecionaram-se, no site do TJSC, as decisões que empregaram a expressão "direito à cidade". Para tanto, ela foi utilizada como palavra-chave, pesquisada, entre aspas, não importando se ela figuraria no inteiro teor ou nas ementadas das decisões proferidas em sede de Apelações Cíveis. Selecionaram-se decisões proferidas entre 05/10/1988 e 31/12/2024 e a pesquisa se centrou nos acórdãos que empregaram a expressão, descartando-se aquelas em as palavras figuravam sem que houvesse qualquer relação entre elas. Por fim, verificou-se se a decisão exarada versava sobre a seara urbanística, descartando-se aquelas que fossem estranhas à temática. Também se descartaram acórdãos que não analisaram o mérito das ações.

## Resultados e Discussão

O *corpus* da pesquisa é composto por 67 acórdãos, sendo que: o primeiro julgado data de 2017 e o último de 2024; as decisões, embora pulverizadas, concentram-se nas regiões metropolitanas, com foco em Florianópolis e em Tubarão (respetivamente, 14 e 13 acórdãos). Isto aponta para uma aparente demora na incorporação do direito à cidade pelo TJSC, bem como pela aparente influência do citado arranjo territorial na concentração de julgados.

No que toca aos dados qualitativos, encontraram-se 44 decisões referentes ao acesso, com foco no acesso à moradia e às redes de infraestrutura e 23 julgados sobre participação. Todavia, ao examinar as decisões proferidas, percebe-se que embora o direito à cidade figure nos julgados, ele é empregado em sentido retórico, já que sua carga normativa é esvaziada.

## Conclusão ou Conclusões

Apesar de composto por 295 Municípios (IBGE, 2022), as decisões proferidas pelo Judiciário de Santa Catarina se concentram em 33 Municípios – o que aponta para uma influência da pertença a arranjos territoriais à ocorrência de decisões. Igualmente, o direito à cidade somente figurou em decisões há 8 anos atrás, o que parece apontar uma dificuldade na sua incorporação pelo TJSC. Estas ilações ganham mais força quando se constata que o direito à cidade é utilizado como elemento retórico pelo TJSC, o qual parece não reconhecer sua força normativa.

## Agradecimentos

Agradeço à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

COSTA, Igor Sporch da. A constitucionalização do direito urbanístico brasileiro: avanços, reveses e perspectivas de investigação nos 30 anos da Constituição de 1988. In: ANJOS, Alexsandro dos; ALTHAUS, Bruno Margraf; COSTA, Igor Sporch da (Orgs.). *30 anos de Constituição para quem?* Reflexos do I congresso de direito público UEPG. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 251-302.

HARVEY, David. *Cidades rebeldes*: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 15.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). *Jurisprudência*. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/jurisprudencia. Acesso em: 04 fev. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Dados*. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html. Acesso em: 23 abr. 2025.